

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: <u>licitacao@pedralva.mg.gov.br</u>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Xavier Lisboa, nº 42, Centro, CEP 37520-000, CNPJ nº 18.025.973/0001-40, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024, do <u>TIPO MENOR PREÇO</u>, regido pela Lei n° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL n° 2.513/2023 e DECRETO FEDERAL nº 10.024/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E BRIGADISTA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRALVA - MG.

Setor Requisitante: Departamento de turismo e cultura.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir de 26 de junho de 2024 ÀS 10:00

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 10 de julho de 2024, às 09:30 hrs

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10 de julho de 2024 às 09:31hrs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

<u>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</u> PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – https://ammlicita.org.br/

PORTARIA Nº 3206 DE 03 DE JANEIRO DE 2024: Agente de Contratação (aqui denominada Pregoeira): Geize Napoliana Alves.

Equipe de Apoio: Alexandre Ferreira Fortes, Letícia Aparecida Silva Santos e Cinthia Gomes da Silva.

<u>VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:</u> R\$ 392.302,96 (Trezentos e noventa e dois mil trezentos e dois reais e noventa e seis centavos.)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – https://ammlicita.org.br/ > edital PE > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3663-1122

Horário de funcionamento: 09h00min. às 12h00min e de 13h00min às 16h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.
- **1.2** Os trabalhos serão conduzidos pela Sr.(a) Geize Napoliana Alves, Agente de Contratação (Pregoeira) e pela Equipe de Apoio, integrada por: Alexandre Ferreira Fortes, Leticia Aparecida Silva Santos e Cinthia Gomes da Silva, designados através da portaria n° **3206 de 03/01/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/2021** de 17 de Julho de 2002, **Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 2.513 de 30/03/2023**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- **1.3** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pedralva, através do endereço eletrônico www.pedralva.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/ e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedralva, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- **1.4** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, bem como, no site da Prefeitura Municipal e www.pedralva.mg.gov.br.
- **1.5** A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E BRIGADISTA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRALVA MG
- **2.2.** A licitação será dividida em 04 (quatro) ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1 –** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- **3.2** Para os **1, 2 e 4** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - **3.2.1**. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- **3.2.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.3- Poderão participar as empresas que estejam localizadas a uma distância percorrida de 80 Km (oitenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Pedralva. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa. A distância máxima percorrida se justifica em razão do decreto nº 2.603/2023, de 20/12/2023, que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, conforme disposto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de contratação pública no âmbito do Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais."
- **3.4 –** Não poderão participar do presente certame a empresa:
- **3.4.1 –** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.4.2 –** Empresa declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **3.4.3 –** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.4.4 –** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- **3.4.5 –** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- **3.4.6** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9°, §1° da Lei n.º 14.133/2021;
- **3.4.6.1** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9°, § 1°, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.4.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País:
- **3.4.8** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão:
- **3.4.9** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- **3.4.10** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.11 Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- 3.4.12 Justifica-se a não participação de consórcio: Na medida em que nas aquisições de produtos realizada por itens, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trouxe e não trará prejuízos à competitividade





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Para estes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitirá a formação de consórcio, a que efetivamente não se aplica por todo exposto.

- **3.5** –Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em https://ammlicita.org.br/.
- 3.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **3.6** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 4.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: na Plataforma de Licitações da AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/) e podendo também ser encaminhada via e-mail licitacao@pedralva.mg.gov.br.
- 4.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

- 4.1.4 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame, e deverão ser dirigidas à Agente de Contratação do município de Pedralva, podendo ser entregues no Setor de Compras e Licitações do Município, situada na Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva MG, onde será emitido comprovante de recebimento ou poderá ainda ser utilizado o campo próprio disponibilizado no sistema https://ammlicita.org.br/, podendo também ser encaminhada via e-mail: desenvolvimento@pedralva.mg.gov.br ou licitacao@pedralva.mg.gov.br, onde será confirmado o seu recebimento.
- 4.4 Horário para protocolo presencial da impugnação na Prefeitura: das 8:00hs às 16:00hs, de segunda à sexta-feira.
- 4.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.6 Para impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa (pessoa jurídica) ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração), bem como que identifiquem suas alegações.
- 4. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pela Agente de Contratação e equipe de apoio:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

a) Ato constitutivo (estatuto, contrato social ou certificado em vigor) e de todas as suas alterações.

- b) Cópia do documento de identidade.
- c) Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar o licitante perante a Administração Pública municipal.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- **5.1 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- **5.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/).
- **5.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedralva, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- **5.4** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **5.5** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- **5.6** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
 - Declaro que estou ciente do edital e que concordo com as condições, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal n°14.133/2021.
 - Declaro, que para fins do disposto do Inciso VI do art. 68, da Lei n°14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
 - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, conforme Art. 63, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.
 - Declaro que n\u00e3o possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou for\u00e7ado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
 - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
 - Declaro que n\u00e3o incorro nas condi\u00f3\u00f3es impeditivas do art. 14, da Lei Federal 14.133/2021;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG

CÉP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: <u>licitacao@pedralva.mg.gov.br</u>

 Declaro que atendo o Art. 63, inciso I, Lei Federal 14.133/2021, aos requisitos de habilitação;

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1** -Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- **6.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 01 (um ano) da data do registro da proposta, juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP.
- **6.3.1** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **6.3.2** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **6.3.3** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- **6.3.4** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.7 -** Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- **6.8 -** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021)
- **6.9** Os documentos exigidos para habilitação do licitante mais bem classificado, relacionados no item 8 deste edital, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, conforme art.63, inciso II da Lei 14.133/2021.
- **6.9.1 -** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **6.10 -** Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **6.11 -** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
- **6.12 -** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **6.12.1** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo pregoeiro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **6.13 -** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 6.8.
- **6.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **6.15 -** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.15.1 -** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- **6.16** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.17 -** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **6.18 -** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **6.19 -** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

6.20 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.21 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1 Valor unitário e total dos itens/lote;
 - **7.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando se necessário marca, modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- **7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- **7.7** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- **7.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **7.9** -O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato. **7.9** Modelo anexo IV.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, relativos à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo de até <u>02 (duas) horas</u> após a fase de lances, de acordo com o inciso II, Art. 63 da Lei Federal n°14.133/2021, por meio eletrônico, conformes regras de aceitação com a plataforma https://ammlicita.org.br.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

8.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A) Da Habilitação Jurídica:

- a) cópia da cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração conjunta ANEXO III.

B) Regularidade Fiscal e Trabalhista/ Qualificação Econômico-Financeira/ Qualificação Técnica:

- I- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- II CNPJ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- **IV -** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- **V** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- **VII -** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; **VIII-** Atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto desta licitação.
- **IX-** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- X- PARA CONTRATAÇÃO DE APOIO DE BRIGADISTA: OBSERVADAS AS INSTRUÇOES TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS, EM ESPECIAL A PORTARIA Nº50 DE 02 DE JULHO DE 2020, APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE BRIGADISTA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E CREDENCIAMENTO NO CORPO DE BOMBEIROS DA EMPRESA LICITANTE.
- **Nota 01** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **Nota 02** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.qov.br

8.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei federal nº 14.133/21, na forma da lei.

- **8.3.1.** Excetua-se a regra estabelecida no subitem anterior, mediante diligências, nos seguintes casos:
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **8.4**. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no subitem 8.3., desta seção, bem como no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, não alcança documento ausente comprobatório de condição preexistente à abertura da sessão do certame. (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021) e (TCEMG, Processo 1095364. Denúncia. Rel. Cons. Em exercício Adonias Monteiro. Deliberado em 26.05.2022. Publicado no doc em 1º/06/2022).
- **8.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.6.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
- **8.7.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **8.8.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- **8.9.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - **9.1.1** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - **9.1.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **9.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei n°14.133/2021.
- **9.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- **9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **9.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **9.8** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- **9.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.11** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (um real).
- **9.12** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado".
- 9.13 Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:
- **9.13.1** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- **9.13.2** Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- **9.13.3** Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- **9.13.4** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- **9.13.5** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2** e **9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- **9.13.6** Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**;
- **9.13.7** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.
- **9.14** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
 - **9.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (<u>exceto na etapa</u> <u>de lance fechado, conforme item 9.13.3</u>), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.16** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor desconto.

- **9.17** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **9.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **9.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **9.23** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.513/2023.
- **9.24** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **9.25** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **9.26** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **9.27** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.28** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- **9.29** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60°, Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e servicos:
- **9.29.1 -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **9.29.2 -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- **9.29.3** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **9.29.4 -** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize:
- 9.29.5 Empresas brasileiras;
- **9.29.6** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- **9.29.7** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **9.30** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **9.31** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **9.32 -** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.33** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **9.34** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto da Lei Federal n°14.133/2021.
- **10.2** Quando o licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- **10.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, não atenda as especificações técnicas do termo de referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **10.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **10.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **10.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

<u>poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro</u> horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- **10.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **10.8** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.9.1** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.11** -O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **10.12** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **11.1** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **11.2 -** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 11.3 Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.4** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- **11.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 11.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

11.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- **11.6.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **11.6.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **11.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **11.7.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- **11.7.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **11.7.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **11.8** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **11.8.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- **11.8.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- **11.8.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- **11.8.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **11.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **11.10** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.11 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - **11.11.1** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- **11.11.2** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- **11.11.3** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- **11.11.4** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- **11.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **11.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **11.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **11.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **11.14** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.15** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **11.16** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **11.17** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **11.18** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- **11.19** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MENOR VALOR e valor estimado para a aquisição do bem.
- **11.20** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- **11.21** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- **11.22** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CÉP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: <u>licitacao@pedralva.mg.gov.br</u>

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- **12.1.** A PROPOSTA FINAL (reajustada) do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- **12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente na plataforma AMM LICITA quando houver mais de um item dentro do lote único, cabendo neste caso, ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira;
- **12.1.2** Em complemento as informações da sua proposta comercial deverão, contudo, ao licitante vencedor encaminhar por e-mail <u>licitacaopedralva@pedralva.mg.gov.br</u> com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), caso as mesmas informações não constem na proposta inicial.

13 - DO RECURSO

- 13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **13.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - **13.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - **13.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - **13.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no sistema https://ammlicita.org.br/, podendo também ser encaminhada via e-mail licitacao@pedralva.mg.gov.br, onde será confirmado o seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.qov.br

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **15.1** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, podendo a empresa solicitar o envio da mesma, em formato PDF, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando for inviável assiná-la por meio da plataforma eletrônica.
- **15.2** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 15.3 O licitante vencedor ficará obrigado a:
- **15.4** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **16.1** O prazo de validade do Contrato será 90 (noventa) dias, e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme o inciso art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **16.2.** O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- **16.3** Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **17.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 17.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 17.1.2 Assinar o contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.
- **17.1.3** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- **17.1.3.1** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- **17.1.3.2** O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- **17.1.3.3** O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **17.1.4** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- **17.1.4.1** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- **17.1.5** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Pedralva MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **17.1.6** Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.
- **17.1.7** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 17.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 17.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 17.1.10 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **17.1.11** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **17.1.13** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **17.1.14** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.qov.br

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **18.1** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/2021.
- **18.2** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art.115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.
- **18.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- **18.4** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- **18.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 18.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- **18.7** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

- **19.1** A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio o **Fiscal de Contratos** conforme **portaria Nº3217/2024**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **19.2** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
 - a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
 - b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
 - d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
 - e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
 - g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 - h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas:
 - i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
 - j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora:
 - I) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
 - m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

20. DO PAGAMENTO

- **20.1** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.
- **20.1.1 -** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **20.1.2 -** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Pedralva e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- **20.1.3 -** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pedralva, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **20.1.4 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pedralva.
- **20.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **20.3 –** O Município de Pedralva poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedralva.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pedralva.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Pedralva quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **20.4** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Pedralva, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Pedralva do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- **20.5** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 23.695.0013.2055 3.3.90.39.00 Promoção de eventos culturais, Expos, Festa Cívicas e Carnavalescas Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha:228 Fonte: 1.500.000.0000.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.qov.br

Desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental 12.361.0007.2065 Ficha 271 e 284 e Fonte 1500.000.1001 e 1550.000.0000.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: desenvolvimento@pedralva.mg.gov.br

21 - SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções conforme a Lei federal n°14.133/2021.
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Pedralva, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de contratar com o Município de Pedralva, nos termos do Art. 156, da Lei federal n°14.133/2021.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, parágrafo 5°, da Lei federal n°14.133/2021.
- **21.2** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei federal n°14.133/2021, Art. 155 a 163.
- **21.3 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **22.1** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 22.2 Retardarem a execução do pregão;
- 22.3 Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- **22.4** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1 - O objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1 O reajuste de preços somente será concedido se a empresa comprovar o aumento de preço do produto conforme marca e descrição do contrato, que poderá ser realizada através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- **24.2** O licitante deverá enviar a solicitação de reajuste/ recomposição de preços para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica.
- **24.3** O reajuste dos preços inicialmente contratados é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta.
- **24.4** Após um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme a Lei Municipal n° 1.882/2021.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata do Art. 125, da Lei Federal n°14.133/2021.

26 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 26.1 O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:
- **26.1.1** Descumprir as condições do contrato;
- **26.1.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **26.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- **26.1.3.1** O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **26.1.3.2** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27- DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Justificativa:

- 27.1. Com relação as amostras dos itens **QUANDO** citados no TERMO DE REFERENCIA do edital, as mesmas deverão ser providenciadas pelo fornecedor, respeitadas, **obrigatoriamente**, as seguintes condições:
 - a) Para as marcas comumente utilizadas em anos anteriores pelas Secretarias Municipais de forma contínua, desde que sejam bastante conhecidas e populares no mercado, caso não haja nenhum tipo de dúvida, ou as marcas de referência que constam nos itens, serão dispensadas as amostras dos fornecedores classificados em 1º lugar e os demais, por ordem de classificação, conforme relatório prévio da Comissão de Avaliação, com aval da Assessoria Jurídica e autorização da Chefe do Executivo.
 - b) Para os produtos de fabricação própria, exclusivos, serão obrigatórias as apresentações de amostras pelo fornecedor do item, conforme convocação, tendo em vista a impossibilidade de aquisição em outros fornecedores de forma mais rápida e eficiente, além das questões sobre a garantia absoluta de que se tratam dos mesmos;

c) As amostras deverão ser encaminhadas aos setores responsáveis pelos meios que os fornecedores classificados entenderem adequados e, <u>obrigatoriamente</u>, deverão serem entregues com protocolo escrito dos itens e marcas disponibilizados, a fim de evitar riscos de perdas e extravios;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

27.2. Caberá aos responsáveis dos setores solicitantes realizar a conferência das amostras e encaminhá-las para a Comissão Especial avaliadora;

- 27.3. Somente serão aceitos os produtos devidamente aprovados pela referida Comissão Especial, que emitirá um relatório de avaliação, sendo posteriormente encaminhado a todos os licitantes para conhecimento/contestação/aceite;
- 27.4. O resultado final do processo licitatório será divulgado somente após o julgamento das amostras, levando-se em conta também o menor preço apresentado nos lances verbais, aliado a qualidade dos produtos ofertados;
- 27.5. A avaliação dos critérios e exigências determinados acima será de exclusividade da Administração Geral da Prefeitura juntamente com a Equipe de Licitação que poderá contratar, se necessário, serviços de laboratórios credenciados para análise técnica dos produtos encaminhados, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, salvo em caso fortuito e devidamente justificado pela empresa, a troca da marca dos produtos contidos na proposta após a licitação e tampouco posterior a assinatura do contrato;
- 27.6. A referida análise será realizada por membros da Comissão Especial que deverá emitir relatório circunstanciado ao Departamento de Compras e Licitações para a devida comunicação aos licitantes e a tomadas das providências cabíveis ao certame.

27.7. O prazo para entrega das amostras passa a ser de até 03 (três) dias úteis, caso seja necessário o fornecedor poderá pedir <u>prazo de entrega</u>, desde que solicitado por escrito justificando. AS AMOSTRAM DEVERAM SER ENTREGUES NA RUA XAVIER LISBOA, N°42, CENTRO, PEDRALVA-MG, CEP 37.520-000.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1 –** Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- **28.2** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
- **28.3 -** É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **28.4 –** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **28.5** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
- **28.6 –** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- **28.7 –** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- **28.8** A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme estabelecido no art. 125.
- **28.9 –** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- **28.10 -** A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
- **28.11 -** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- **28.12 -** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- **28.13 -** O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **28.14** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- **28.15 -** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).
- **28.16 -** Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:
- a) Termo de Referência;
- b) Minuta do contrato:
- **28.17-** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br ou https://www.pedralva.mg.gov.br/licitacoes.
- 28.18 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- **28.19 -** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **28.20 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **28.21 -** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **28.22 -** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- **28.23 -** O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: <u>licitacao@pedralva.mq.gov.br</u> conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

28.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. **28.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

28.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (35) 3663-1122 e e-mail: licitacao@pedralva.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br

Pedralva- MG, 25 de junho de 2024.

DE ACORDO

Geize Napoliana Alves AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

> Josimar Silva de Freitas Prefeito Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.qov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: TURISMO E CULTUTA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E BRIGADISTA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRALVA - MG.

- 1.1 Os quantitativos foram estimados para a realização dos eventos ao decorrer do ano de 2024.
- 1.2 Tipo de licitação: Menor Preço conforme Art. 6°, inciso XLI.
- 2) Exclusividade/Benefício ME Microempresa/EPP Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006), conforme Decreto n° 2.603 de 20 de dezembro de 2023.
- 3) Condição de Serviço/Bem comum: O objeto desta licitação se caracteriza como comum, pois o mesmo tem características padronizadas no mercado.
- 4) Serviço contínuo: se caracteriza como serviço continuo, o mesmo será realizado de acordo com a necessidade nos eventos.
- 5) Contato do responsável: Prefeitura Municipal de Pedralva MG, localizada na Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva MG, inscrita no CNPJ N° 18.025.973/0001-40, Tel. (35) 3663-1122.
- 6) Fiscal de contrato:

Identificação do Servidor: - Ivan Leoni Vilas Bôas.

Matricula: 1614

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pedralva não possui esse tipo de prestação de serviço para atender os eventos festivos e feiras sendo este um elemento essencial. O Departamento de Turismo e Cultura promove diversas atividades festivas e feiras ao longo do ano, contando com a participação de artistas e público diversas idades e áreas culturais. Dessa forma, a contratação de apoio logístico e brigadista se faz necessária para dar segurança, conforto aos artistas e público presente nos eventos.

Diante do exposto, é imprescindível a abertura do processo de registro de preços para a contratação de apoio logístico e brigadista visando atender de forma eficiente e satisfatória as demandas do Departamento de Turismo e Cultura.

A presente contratação encontra-se amparada nos termos da Lei 14.133/21 e, em especial, da regulamentação do Município de Pedralva - MG. A contratação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico de licitação, Art. 17, parágrafo 2°, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assim dar maior visibilidade ao processo e concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E APOIO DE BRIGADISTA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRALVA - MG.

Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 23, parágrafo 1°, foram realizadas 03 cotações com os fornecedores, pesquisa de preço em bancos de preços do governo e atas de outros municípios.

Dotação Orçamentária:

As despesas destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias no exercício de 2024: 27.812.0012.2177 Manutenção dos serviços/ações/espaços de esportes e lazer, 3.3.90.30.00 – materiais de consumo – pessoa jurídica. Ficha 288 e Fonte 1500.

ITEM	DESCRIÇÃO/	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	APOIO DE BRIGADISTA DE INCENDIO CONTENDO UM HOMEM E UMA MULHER PARA SERVIÇOS/EVENTOS PRESTADOS NO MUNICIPIO DE PEDRALVA, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ENCARGOS TRABALHISTAS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, OBSERVADAS AS INSTRUÇOES TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS, EM ESPECIAL A PORTARIA Nº50 DE 02 DE JULHO DE 2020, APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE BRIGADISTA DENTRO DO PRAZO DE VALIDAE E CREDENCIAMENTO NO CORPO DE BOMBEIROS, INFORMANDO TODA DOCUMENTAÇÃO (NOME E RG) DE TODOS FUNCIONARIOS PELO PERIODO DE 12 HORAS.	Un	100
2	APOIO LOGISTICO PARA SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICIPIO DE PEDRALVA, INCLUINDO ALIMENGTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ENCARGOS TRABALHISTAS, TRANSPORTE, EPI (COLETE REFLETIVO, RADIOS COMUNICADORES, TRONFA) PELO PERIODO DE 12H. OBEDECENDO OS CRITERIOS ESTIPULADOS PELA POLICIA MILITAR (EM REUNIÃO) E INFORMANDO TODA DOCUMENTAÇÃO (NOME E RG) DE TODOS FUNCIONARIOS.	Un	300
3	APOIO LOGISTICO PARA SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICIPIO DE PEDRALVA, INCLUINDO ALIMENGTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ENCARGOS TRABALHISTAS, TRANSPORTE, EPI (COLETE REFLETIVO, RADIOS COMUNICADORES, TRONFA) PELO PERIODO DE 6H. OBEDECENDO OS CRITERIOS ESTIPULADOS PELA POLICIA MILITAR (EM REUNIÃO) E INFORMANDO TODA DOCUMENTAÇÃO (NOME E RG) DE TODOS FUNCIONARIOS.	Un	1000
4	APOIO LOGISTICO PARA SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICIPIO DE PEDRALVA, INCLUINDO ALIMENGTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ENCARGOS TRABALHISTAS, TRANSPORTE, EPI (COLETE REFLETIVO, RADIOS COMUNICADORES, TRONFA) PELO PERIODO DE 9H. OBEDECENDO OS CRITERIOS ESTIPULADOS PELA POLICIA MILITAR (EM REUNIÃO) E INFORMANDO TODA DOCUMENTAÇÃO (NOME E RG) DE TODOS FUNCIONARIOS.	Un	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000

> Tel: (35) 3663-1122 Email: <u>licitacao@pedralva.mg.gov.br</u>

						CONCEIÇÃO		PREÇO	PŖĘÇO
ITEM	QUANT.	JEOVANI	LUIS	R&T	CRISTINA	DAS PEDRAS	AMM	MÉDIO	MÉDIO
			CARLOS					UNIT.	TOTAL
BRIGADISTA	100	R\$ 380,00	R\$ 330,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 337,41	R\$
							302,25		33.741,67
APOIO		R\$ 250,00	R\$ 230,00	R\$ 228,00	R\$ 300,00		R\$	R\$ 251,38	R\$
LOGÍSTICO 12	300					R\$ 185,00	315,33		75.416,50
HORAS									·
APOIO		R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 190,00	R\$ 300,00		R\$	R\$ 208,78	R\$
LOGÍSTICO 6	1000				-	R\$ 185,00	127,73		208.788,33
HORAS						, ,	•		· ·
APOIO		R\$ 280,00	R\$ 216,00	R\$ 210,00	R\$ 300,00		R\$	R\$ 247,85	R\$
LOGÍSTICO 9	300	,,	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	, ,,,,,	, ,	R\$ 185,00	296,13	, , , , , , , , , , , , ,	74.356.50
HORAS						, , , , , ,	, .		,
TOTAL									R\$
									392.302,96

Valor estimado da contratação: R\$ 392.302,93 (trezentos e noventa e dois mil trezentos e dois reais e noventa e três centavos).

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PARA A CONTRATAÇÃO DE APOIO LOGISTICO: INCLUIDO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ENCARGOS TRABALHISTAS, TRANSPORTE, EPI (COLETE REFLETIVO, RADIOS COMUNICADORES, TRONFA) OBEDECENDO OS CRITERIOS ESTIPULADOS PELA POLICIA MILITAR (EM REUNIÃO) E INFORMANDO TODA DOCUMENTAÇÃO (NOME E RG) DE TODOS OS FUNCIONARIOS.

PARA CONTRATAÇÃO DE **APOIO DE BRIGADISTA**: INCLUIDO ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ENCARGOS TRABALHISTAS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, OBSERVADAS AS INSTRUÇOES TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS, EM ESPECIAL A PORTARIA Nº50 DE 02 DE JULHO DE 2020, APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE BRIGADISTA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E CREDENCIAMENTO NO CORPO DE BOMBEIROS, INFORMANDO TODA DOCUMENTAÇÃO (NOME E RG) DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO Conforme edital.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO.

A prestação dos serviços terá como responsável, o Secretário de Desenvolvimento Sr. Gustavo Takatu, que irá fazer a conferência dos serviços de acordo com a especificação licitada.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVICOS

O fornecedor está sujeito à fiscalização do serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso o serviço não ser de qualidade.

O transporte e outros encargos descritos no edital dos serviços no local designado correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Caso o serviço seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo na mesma hora.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.qov.br

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO.

- 8.1 Do licitante vencedor:
- 8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as condições especificadas deste Termo de Referência e em seus anexos, bem como do respectivo Contrato, O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste termo, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.2 Comunicar ao contratante, com antecedência de até 48 horas (quarenta e oito) horas caso não seja realizada a entrega e motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 8.1.3 ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público
- 8.1.4 assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 8.1.5 fornecer os produtos no local de entrega previsto e no prazo estimado neste termo de referência;
- 8.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 8.1.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato.
- 8.1.8 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.9 A Contratada deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade do FGTS; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- 8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, o (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), "Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas". E comprovar a reserva que se refere-se a clausula acima no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato.
- 8.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: <u>licitacao@pedralva.mg.gov.br</u>

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;

- 8.1.13 A contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21 a saber: "Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, a Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)";
- 8.1.14 Enviar ao contratante por escrito para que seja realizada uma análise e aprovação, quaisquer mudanças que não constem nas especificações deste termo de referência.
- 8.1.15 Encaminhar a Prefeitura Municipal de Pedralva, juntamente com a nota fiscal/fatura referentes à prestação de serviços efetuado em conformidade com a ordem de fornecimento para o e-mail: desenvolvimento@pedralva.mg.gov.br, e confirmar por telefone seu recebimento.

8.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDRALVA-MG.

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, por escrito, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.
- c) Acompanhar e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições do presente contrato.
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, conforme o <u>art. 143</u> da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, "No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento".
- e) Aplicar as Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Em caso de inadimplemento aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes;
- g) Verificar se os produtos estão de acordo com as especificações do Termo de Referência através do responsável pela gestão do contrato.
- h) Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;
- i) Acompanhar a realização dos serviços ou entrega dos materiais, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- j) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos serviços a serem prestados;
- k) Conferir toda a prestação de serviço;
- I) A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Publicar o contrato bem como todos os documentos que fizerem parte do processo. Fazer a publicação nos termos da Lei; "Art. 54 § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação".



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- n) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- o) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da Ata.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por processo legal;
- 9.2. O pagamento, desde que observadas pela contratada as condições da proposta comercial bem como as cláusulas deste instrumento contratual, se dará em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contra apresentação da nota fiscal e aceite dos documentos fiscais (nota fiscal e certidões válidas).
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.4. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não se aplica.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A gestão da contratação decorrente do edital caberá a Prefeitura Municipal, através do Gestor de contrato:
- 11.1.1 São atividades inerentes à gestão da Ata:
- 11.1.1.1 Acompanhar o procedimento licitatório em todas as suas fases;
- 11.1.1.2 após a conclusão da tramitação, encaminhar o processo administrativo ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para que sejam feitas as devidas anotações e para abertura do registro/livro de ocorrências;
- 11.1.1.3 manter sob sua guarda o processo de contratação;
- 11.1.1.4 manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;
- 11.1.1.5 registrar e manter atualizadas todas as informações inerentes a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1.6 emitir a Ordem de Fornecimento à Contratada, após cada pedido feito previamente pelo Departamento responsável;
- 11.1.1.7 executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo:
- 11.1.1.7.1 recebimento e conferência da Fatura/Nota Fiscal enviada pela empresa;
- 11.1.1.7.2 encaminhamento do documento de pagamento para atestação do Fiscal;
- 11.1.1.7.3 providenciar o atestado de recebimento de material através de assinatura do Fiscal no verso da Nota Fiscal;
- 11.1.1.8 receber e providenciar solução junto à contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados pelo Fiscal, encaminhando à Administração caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;
- 11.1.1.9 receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela empresa;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

11.2 – A fiscalização da contratação decorrente do edital em referência caberá ao Departamento de esporte e lazer.

- 11.2.1 São atividades inerentes à fiscalização da Ata:
- 11.2.1.1 responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;
- 11.2.1.2 após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito da Ata, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
- 11.2.1.3 certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto;
- 11.2.1.4 enviar pedidos de material ao Gestor do Ata (com a devida antecedência em relação à sua efetiva necessidade de entrega), indicando os respectivos quantitativos por item;
- 11.2.1.4.1 manter controle do saldo de todos os itens constantes da Ata de Registro de Preços;
- 11.2.1.5 manter livro ou registro onde anotará todas as ocorrências relevantes referentes a Ata, incluindo eventuais irregularidades;
- 11.2.1.6 apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- 11.2.1.7 notificar ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);
- 11.2.1.8 atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência; 11.2.1.9 manifestar-se quando do aviso de término da respectiva Ata, a ser emitido pelo Gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.
- 11.3 Ficam reservados ao Gestor da Ata o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal ou modificação da contratação.
- 11.4 As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 11.5 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 11.6 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, improrrogáveis e terá início no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG

CÉP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

13. GARANTIA CONTRATUAL Não se aplica.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

- 14.1.1 O reajuste de preços somente será concedido se a empresa comprovar o aumento de preço do produto conforme marca e descrição do contrato, que poderá ser realizada através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar.
- 14.2. O licitante deverá enviar a solicitação de reajuste/ recomposição de preços para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica.
- 14.3. O reajuste dos preços inicialmente contratados é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta.
- 14.4. Após um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme a Lei Municipal nº 1.882/2021.

15. SANÇÕES

- 15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 15.1.1. Advertência;
- 15.1.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:
- 15.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 15.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso:
- 15.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 15.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.qov.br

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pedralva- MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 16.1. A realização do processo licitatório se dará em consonância com a Lei Federal nº 14.1333/2021.
- 16.2. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.1333/2021.

17. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde a contratação de apoio logístico e brigadista para atender o departamento de turismo e cultura, para constar como anexo ao edital.

Pedralva, 25 de junho de 2024

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Secretário de Desenvolvimento GUSTAVO CARVALHO TAKATU

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: <u>licitacao@pedralva.mg.gov.br</u>

ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024

TIPO: MENOR PREÇO				
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA				
A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede administrativa na por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade n.º , expedida pela, e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da Lei:				
a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.				
b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.				
c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21; d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para				
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21. e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as				
e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação esta em comormidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados. f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para				
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21. g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei				
Federal nº 14.133/21. h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.				
i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.				
,dede 2024				

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°21/2024
TIPO: MENOR PRECO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

MODELO DE PROPOSTA

NOME DE FANTASIA:							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:							
INSC. EST.:	INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO)()						
ENDEREÇO:							
BAIRRO:	CIDADE:						
CEP:	E-MAIL:						
TELEFONE:	FAX:						
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:						
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:						
Nº DA AGÊNCIA:							
~				VALOR	VALOR		
ITENS DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID.	UNITÁRIO	TOTAL		
				R\$	R\$		
1.							
TOTAL POR EXTENSO:							

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI № 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS PRODUTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO V PROCESSO LICITATÓRIO № 96/2024 **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024**

TIPO: MENOR PRE MINUTA DE ATA D	EÇO POR ITEM DE REGISTRO DE PREÇO			
PARTES:	•			
CONTRATANTE:	ANTE: Prefeitura Municipal de Pedralva, com sede na Rua Xavi Lisboa, nº42 – Bairro Centro, na cidade de Pedralva- MG, CE 37.520-000 inscrita no CNPJ/F Nº 18.025.973/0001-40, neste a representado pelo seu Prefeito municipal Sr. Josimar Silva o Freitas, portador do CPF Nº 861.356.436-49, doravan denominada CONTRATANTE.			
CONTRATADA:	, com sede na			
OOMINAIADA.				
	, nº — Bairro , na cidade de			
	, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no			
	CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada			
	pelo seu			
	polo			
	senhor			
	portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL:			
	doravante denominada CONTRATADA.			
e ajustada, a con ELETRÔNICO nº julgamento: MENO Administrativo N o disposto na lei n°	e Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada tratação dos materiais de consumo enunciados no PREGÃO/2024, modo de disputa: ABERTO E FECHADO , Critério de R PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo/2024, homologado em de de 20, mediante 14.133/2021, Decreto Municipal n° 2.513 de 30 de março de 2023 ores, em conformidade com as cláusulas que seguem:			
1.1 - Fazem parte ir transcrição, o Pre CONTRATADA dat	EIRA – DA DOCUMENTAÇÃO ntegrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de egão Eletrônico nº/2024, seus anexos, a proposta da ada em de de 2024, e todos os demais ntes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do 0 presente quantitativas e demais condições constantes deste Termo de Referência, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. XX/2024.
- 2.2 A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o TERMO DE REFERENCIA demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: <u>licitacao@pedralva.mq.qov.br</u>

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Pedralva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **5.1.** Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **05 (cinco) dias uteis.**
- **5.2.** A entrega ocorrerá no endereço informado na ordem de fornecimento.
- **5.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1 -** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será 12 **(doze) meses**, a partir da assinatura do contrato com a empresa vencedora.
- **6.2 -** Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura não se obriga a adquirir, por seu intermédio, os materiais nela registrados, podendo utilizar para tanto, outros meios de acordo com as legislações vigentes, sem que assista à detentora da Ata, nenhum direito à indenização, a qualquer título.
- 6.3 A Detentora da ata fica obrigada a atender as solicitações efetuadas durante sua vigência, desde que compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** A Contratada deve cumprir todas as condições especificadas deste Termo de Referência e em seus anexos, bem como do respectivo Contrato, O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste termo, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **7.2** Comunicar ao contratante, com antecedência de até 24 horas (vinte e quatro) horas caso não seja realizada a entrega e motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- **7.3** ser a única responsável por todas as obrigações trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais e as demais previstas em legislação, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto contratado.
- **7.4** assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- **7.5** fornecer os produtos no local de entrega previsto e no prazo estimado no termo de referência;
- **7.6** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- **7.7** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato.
- **7.8** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **7.9** A Contratada deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade do FGTS; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **7.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, o (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), "Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas". E comprovar a reserva que se refere-se a clausula acima no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato.
- **7.11** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.:
- **7.12** A contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21 a saber: "Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)";
- **7.13** Enviar ao contratante por escrito para que seja realizada uma análise e aprovação, quaisquer mudanças que não constem nas especificações deste termo de referência.
- **7.14** Encaminhar a Prefeitura Municipal de Pedralva, juntamente com a nota fiscal/fatura referentes à prestação de serviços efetuado em conformidade com a ordem de fornecimento para o e-mail: desenvolvimento@pedralva.mg.gov.br, e confirmar por telefone seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122 Email: <u>licitacao@pedralva.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preço, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- **8.2.** notificar a CONTRATADA, imediatamente, por escrito, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.
- **8.3.** Acompanhar e fiscalização da execução da ata de registro de preço, de forma que sejam mantidas as condições do presente na ata de registro de preço
- **8.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, "No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento".
- **8.5.** Aplicar as Contratada as sanções previstas na lei e nesta ata de registro de preço;
- **8.6.** Em caso de inadimplemento aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes;
- **8.7.** Verificar se os produtos estão de acordo com as especificações do Termo de Referência através do responsável pela gestão do contrato.
- **8.8.** Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;
- **8.9.** Acompanhar a realização dos serviços ou entrega dos materiais, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- **8.10.** Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos serviços a serem prestados;
- **8.11.** Conferir toda a prestação de serviço e entrega de materiais no momento da ENTREGA.
- **8.12.** A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **8.13.** Publicar o contrato bem como todos os documentos que fizerem parte do processo. Fazer a publicação nos termos da Lei; "Art. 54 § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação".
- **8.14.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- **8.15.** Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- **8.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Pedralva, por intermédio o Sr(a). xxxxx, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **9.2 -** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Pedralva e terá as seguintes atribuições:

PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADO acesso** as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Pedralva inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Pedralva.
- I) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- **10.1** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.
- **10.1.1 -** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **10.1.2 -** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Pedralva e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- **10.1.3 -** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Pedralva, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **10.1.4 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Pedralva.
- **10.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **10.3 –** O Município de Pedralva poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedralva.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Pedralva.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Pedralva quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **10.4 -** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Pedralva, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Pedralva do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

- 11.1.O reajuste de preços somente será concedido se a empresa comprovar o aumento de preço do produto conforme marca e descrição do contrato, que poderá ser realizada através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, sendo recomendável estar acompanhados de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros, desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos; por índices a combinar.
- **11.2.** O licitante deverá enviar a solicitação de reajuste/ recomposição de preços para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica.
- **11.3.** O reajuste dos preços inicialmente contratados é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, na data da proposta.
- **11.4.** Após um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme a Lei Municipal n° 1.882/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, salvo aqueles que estejam regulamentados pelo art. 124 da lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG CEP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mq.qov.br

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2.
- **13.2 -** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.4 -** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Xavier Lisboa, n°42, Centro, Pedralva – MG

CÉP 37.520-000 Tel: (35) 3663-1122 Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **13.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.
- **13.12**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- **14.1.2 -** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **14.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- §1º O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **§2º** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- **15.1 -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº14.133/21 de 1 abril de 2021, Decreto Municipal Nº 2.513/2023 de 30 de março de 2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **15.2 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- **16.1** Fica eleito o foro da cidade de Pedralva para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **16.2 -** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Josimar Silva de Freitas Prefeito Municipal	Representante Legal do Fornecedo
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: